



prefeitura de
PORTO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA

REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 3 / 2025

Porto Alegre, 02 de janeiro de 2025.

Senhora Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a Administração Pública Municipal, cria e extingue secretarias municipais, estabelece suas finalidades e competências e revoga legislação sobre o tema; e dá outras providências, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

A Sua Excelência, Vereadora Nádia Gerhard,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/25.

Reorganiza e consolida a Administração Pública Municipal, cria e extingue secretarias municipais, estabelece suas finalidades e competências, revoga legislação sobre o tema e dá outras providências.

Seção I Das Disposições Iniciais

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a consolidação das normas de estrutura da administração pública municipal direta e indireta, a fim de organizar e sistematizar as leis existentes, sem promover alteração substancial de seu conteúdo, garantindo uma legislação mais clara, acessível e eficiente para o bom funcionamento da Administração Pública.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais da Administração Direta de Porto Alegre terão novas nomenclaturas, conforme o art. 7º desta Lei Complementar, adequando sua estrutura e atribuições às demandas da gestão pública, em alinhamento com os princípios de economicidade e eficiência

Art. 2º A Administração Pública Municipal, orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, atuará por meio de políticas públicas no Município de Porto Alegre com vistas ao desenvolvimento humano, social e econômico dos cidadãos.

§ 1º A Administração Pública Municipal compromete-se com a evolução dos indicadores sociais, o combate às desigualdades, a geração de oportunidades e a melhoria da qualidade de vida.

§ 2º Para alcançar tais objetivos, a Administração investirá em inovação, integração e parceria com a sociedade, consolidando as normas vigentes de forma organizada e sistemática.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal é exercido pelo prefeito do Município de Porto Alegre, com o auxílio do vice-prefeito, dos secretários municipais e dos titulares da administração indireta, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da [Lei Orgânica](#) do Município de Porto Alegre, e organizado nos termos desta Lei Complementar.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, o Executivo Municipal, sem prejuízo da observância das diretrizes de equilíbrio fiscal e observando as melhores práticas de gestão, adotará o modelo transversal e sistêmico orientado pelas diretrizes:

I – de colaboração institucional e de intersetorialidade no âmbito governamental e extragovernamental;

II – de transparência administrativa e participação social;

III – de qualidade do gasto, eficiência e compartilhamento na gestão; e

IV – de melhoria dos indicadores institucionais, administrativos, econômicos, sociais e humanos, com ênfase nas prioridades estratégicas para o Município de Porto Alegre.

Art. 5º A Administração Pública Municipal compreende a Administração Direta e a Administração Indireta.

§ 1º A Administração Direta é composta por órgãos pelos quais se desconcentram e distribuem internamente as competências do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 9º desta Lei Complementar.

§ 2º A Administração Indireta é composta pelas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, instituídas pelo Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 10 desta Lei Complementar.

§ 3º O Poder Executivo Municipal exerce a supervisão da Administração Indireta por meio dos órgãos aos quais seja ou venha a ser vinculada.

Seção II Da Estrutura

Art. 6º Ficam criadas, na Administração Direta do Município de Porto Alegre as seguintes secretarias:

I – a Secretaria Municipal Geral de Governo (SMGG); e

II – a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

Art. 7º Ficam renomeadas, na Administração Direta do Município de Porto Alegre:

I – a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), a qual passa a se chamar Secretaria Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano (SMIDH);

II – a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET) a qual passa a se chamar Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Eventos e Turismo (SMDETE);

III – a Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE), a qual passa a se chamar a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG);

IV – a [Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação](#) Política (Smgov), a qual passa a se chamar Secretaria Municipal de Governança Cidadã e Desenvolvimento Rural (SMGOV);

V – a [Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude](#) (SMELJ), a qual a passa a se chamar Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL);

VI – a Secretaria [Municipal de Cultura e Economia Criativa](#) (SMCEC), a qual passa a ser Secretaria Municipal da Cultura (SMC).

Art. 8º Permanecem inalteradas as nomenclaturas das seguintes secretarias:

I – a Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

II – a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS);

III – a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSUrb);

IV – a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOI);

V – a Secretaria Municipal de Parcerias (SMP);

VI – a Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC);

VII – a Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP);

VIII – a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU);

IX – a Secretaria Municipal de Educação (SMED);

X – a Secretaria Municipal da Saúde (SMS);

XI – a Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg).

Art. 9º Integram a Administração Direta:

I – o Gabinete do Prefeito (GP);

II – o Gabinete do Vice-Prefeito (GVP);

III – a Procuradoria-Geral do Município (PGM);

IV – a Secretaria Municipal Geral de Governo (SMGG);

V – a Secretaria Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano (SMIDH);

VI – Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS);

VII – a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Eventos e Turismo (SMDETE);

VIII – a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG);

IX – a Secretaria Municipal de Governança Cidadã e Desenvolvimento Rural (SMGOV);

X – a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL);

XI – a Secretaria Municipal da Cultura (SMC);

XII – a Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

XIII – a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS);

XIV – a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSUrb);

XV – a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOI);

XVI – a Secretaria Municipal de Parcerias (SMP);

XVII – a Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTTC);

XVIII – a Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP);

XIX – a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU);

XX – a Secretaria Municipal de Educação (SMED);

XXI – a Secretaria Municipal da Saúde (SMS);

XXII – a Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg).

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município (PGM), nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 701, de 18 de julho de 2012 e alterações posteriores, é o órgão central da Advocacia-Geral do Município, diretamente vinculado ao prefeito.

Art. 10. Integram a Administração Indireta:

I – o Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), nos termos da Lei nº 2.312, de 15 de dezembro de 1961;

II – o Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), nos termos da Lei nº 2.902, de 30 de dezembro de 1965;

III – o Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), nos termos da Lei nº 4.080, de 15 de dezembro de 1975;

IV – o Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIMPA), nos termos da Lei Complementar nº 466, de 6 de setembro de 2001;

V – a Companhia de Processamento de Dados de Porto Alegre (PROCEMPA), nos termos da Lei nº 4.267, de 7 de janeiro de 1977;

VI – a Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), nos termos da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998.

Art. 11. O Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, instituído pela Lei Complementar nº [625](#), de 2009, e alterações posteriores, é exercido pela Controladoria-Geral do Município (CGM), vinculada à SMTC.

§ 1º A CGM é mantida como órgão central do Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, criado e dotado de independência técnica nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº [625](#), de 2009, e alterações posteriores, com alteração de sua vinculação e de sua estrutura interna na forma deste artigo.

§ 2º As competências da Divisão de Contabilidade-Geral e da Divisão de Informações Legais e Gerenciais da CGM, conforme o disposto nos incs. III e V do caput do art. 6º e nos arts. 9º e 11 da Lei Complementar nº [625](#), de 2009, e alterações posteriores, ficam mantidas na SMF.

Art. 12. Fica mantida, na SMF, a Contadoria-Geral do Município (CTGM) com a incorporação das competências da Divisão de Contabilidade-Geral e da Divisão de Informações Legais e Gerenciais referidas no § 2º do art. 11 desta Lei Complementar.

Seção III Das Competências

Art. 13. São competências:

I – da Secretaria Municipal Geral de Governo (SMGG):

a) auxiliar diretamente o Prefeito na coordenação do governo, assegurando que as decisões e diretrizes políticas sejam implementadas, no relacionamento institucional e em assuntos políticos, legislativos e administrativos;

b) apoiar o Gabinete do Prefeito (GP) e o Escritório de Representação (ER) em Brasília;

c) acompanhar o processo legislativo, buscando dar apoio na elaboração e tramitação de projetos de interesse do Executivo;

d) coordenar institucionalmente as atividades relacionadas à inovação, à defesa civil e à causa animal, promovendo a integração de políticas, ações e iniciativas que visem ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e assistência em situações de emergência e calamidade pública, bem como à defesa, proteção e bem-estar dos animais, assegurando a cooperação interinstitucional, a eficiência administrativa e o respeito aos princípios da transparência e da sustentabilidade;

II – da Secretaria Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano (SMIDH):

- a) definir, articular e executar políticas públicas voltadas à preservação e ampliação dos direitos humanos e ao desenvolvimento humano, assegurando ações integradas que promovam a dignidade, igualdade de oportunidades, respeito à diversidade e o bem-estar social.
- b) promover, elaborar, discutir, executar e propor políticas públicas voltadas à mulher, à igualdade racial, à diversidade sexual, aos idosos, aos jovens, aos imigrantes, migrantes e refugiados, aos indígenas, bem como voltadas a outros interesses cuja proteção e promoção integrem-se a políticas de direitos humanos;
- c) formular, coordenar, fiscalizar, planejar e controlar políticas públicas municipais voltadas para a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência; e
- d) formular, coordenar, fiscalizar, planejar e controlar políticas públicas municipais voltadas para a promoção de trabalho, emprego e renda.
- e) identificar e planejar alternativas de ação visando à realização de projetos ou programas no âmbito das políticas públicas de trabalho, emprego e renda;
- f) coordenar as ações que visam à integração, operacionalização manutenção das funções Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda (SPETR);
- g) subsidiar a prestação de contas dos recursos oriundos de convênios, bem como seus relatórios de execução;
- h) manter e gerenciar os postos de atendimentos do SINE;
- i) emitir informações, pareceres e pronunciamentos no âmbito de sua competência;
- j) sistematizar e divulgar dados oficiais gerados por entidades de pesquisa na área de emprego, trabalho e renda ou voltadas ao mercado de trabalho;
- k) responsabilizar-se pelo funcionamento da Secretaria Executiva da Comissão Municipal de Emprego do Município (CME) de Porto Alegre, cujas atribuições são a realização de tarefas técnicas e administrativas e a sistematização das informações que permitam à CME atuar conforme definido pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT);
- l) promover a qualificação social e profissional de trabalhadores e articulação com as políticas de emprego, trabalho, renda, educação, ciência e tecnologia, inclusão social e desenvolvimento profissional;
- m) orientar sobre o processo de certificação profissional de trabalhadores;
- n) coordenar os processos de definição das ações de qualificação, de acordo com a demanda, observando as diretrizes do Plano Nacional de Qualificação (PNQ), e alterações, bem como outras ações correlatas;
- o) operacionalizar os sistemas disponibilizados para o controle e gerenciamento das ações pertinentes à Equipe de Qualificação Profissional e Geração de Renda (EQPGR) da SMDS;
- p) sistematizar, acompanhar e avaliar as informações sobre mercado de trabalho geradas pelo SPETR e demais fontes disponíveis, tais com o Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) e Pesquisa Mensal de Emprego (PME);
- q) promover as medidas necessárias à intermediação de mão de obra, visando à recolocação do trabalhador no mercado de trabalho; e
- r) supervisionar o atendimento dos trabalhadores, com vistas à habilitação para recebimento do seguro-desemprego, através dos postos de atendimento do SINE;

III – da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS):

- a) administração, conservação e redimensionamento de equipamentos e serviços de assistência social;
- b) desenvolver as atividades das unidades operacionais a seu encargo, sob a forma de administração participativa voluntária com organismos e grupos sociais, educacionais, assistenciais e similares existentes e atuantes na comunidade onde estes se localizam;
- c) estabelecer contratos, convênios ou termos de cooperação com organismos públicos ou particulares, atuantes na dimensão social do desenvolvimento do homem.
- d) planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades das unidades operacionais a seu encargo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e de forma a enquadrar-se ao desenvolvimento social e às aspirações da comunidade onde estão inseridas;
- e) articular e coordenar a política de assistência social em Porto Alegre, bem como gerir os serviços, benefícios e programas assistenciais em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social;
- f) garantir a execução do Plano Municipal de Assistência Social através da articulação dos órgãos governamentais e não-governamentais de assistência social;
- g) desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades;
- h) planejar, executar e monitorar os resultados das ações de abordagem social realizadas nos espaços públicos, visando a identificação e o acompanhamento de pessoas em situação de rua;

IV – da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Eventos e Turismo (SMDETE):

- a) planejar, formular, implementar, fomentar, coordenar, fiscalizar, articular, controlar e acompanhar as políticas gerais ou setoriais voltadas para o desenvolvimento econômico;
- b) planejar, formular, coordenar e executar a política, a promoção e a exploração do turismo;
- c) executar e promover apoio ou patrocínio a projetos ou eventos de interesse econômico, social, turístico, cultural, religioso e outros similares;
- d) elaborar estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica;
- e) licenciar, quando exigido, as atividades econômicas;
- f) planejar, formular, coordenar e executar a política de atração de investimentos, de empreendedorismo e de competitividade;
- g) incentivar o acesso ao crédito, de empreendedores individuais e empreendedores informais;
- h) fomentar negócios de impacto social e ambiental, empreendedorismo feminino e empreendedorismo jovem;
- i) capacitar empreendedores individuais e informais em temas de gestão, finanças, marketing, planejamento, inteligência de mercado e empreendedorismo;
- j) elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, a política tributária do Município de Porto Alegre concernente à atividade econômica;
- k) promover e fomentar programas e projetos voltados à Economia Criativa;

l) prospecção de negócios, eventos e oportunidades como uma atividade estratégica para o desenvolvimento econômico do Município, visando ao fortalecimento da economia local, ao incentivo ao empreendedorismo, à atração de investimentos e à promoção da cidade como um polo de inovação e negócios;

V – da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG);

a) formular, integrar e acompanhar a execução do planejamento estratégico e do modelo de gestão adotado no Executivo Municipal;

b) promover a gestão do governo, visando à garantia da eficiência dos serviços públicos municipais prestados à comunidade por meio do acompanhamento e do monitoramento de projetos, entregas e indicadores do Município de Porto Alegre;

c) formular, integrar, coordenar e acompanhar projetos estratégicos, considerando a transversalidade, a relevância e a prioridade dos assuntos tratados;

d) elaborar as propostas do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais da Administração consolidada do Município;

e) realizar a elaboração e execução orçamentária em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, observando as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente;

f) prospectar oportunidades, analisar, elaborar, ou executar projetos e programas, bem como realizar os procedimentos necessários para a captação de recursos junto à União, ao Estado e a entidades financeiras nacionais e internacionais;

g) promover e coordenar as políticas e os programas de governança de tecnologia da informação e supervisionar os serviços prestados pela Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (Procempa);

h) planejar, articular e coordenar os processos de trabalho inerentes à implantação e à manutenção da operação transversal da Política de Governança de Dados e Informações Municipais (PGDIM);

i) planejar, articular e coordenar a aquisição de bens, materiais, serviços, obras e serviços de engenharia por meio de licitações para a Administração Direta e a Administração Indireta;

j) estruturar, coordenar e elaborar o Plano Municipal de Revisão Periódica de Gastos, promovendo a eficiência econômica e a sustentabilidade fiscal das políticas públicas, programas e despesas municipais;

VI – da Secretaria Municipal de Governança Cidadã e Desenvolvimento Rural (SMGOV):

a) gerir os processos vinculados ao ciclo anual de operação do Orçamento Participativo e a outras formas de democracia participativa local e a relação com os Conselhos Municipais e de governança local, por meio da identificação de demandas da sociedade;

b) desenvolver, implementar e supervisionar projetos locais e territoriais por meio das Subprefeituras;

c) formular políticas e diretrizes para o fomento do desenvolvimento territorial rural;

VII – da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL):

a) coordenar e executar a política municipal de esporte, objetivando a difusão das atividades físicas e desportivas formais e não formais, visando à inclusão social;

b) promover o esporte, a recreação e o lazer;

c) promover, incentivar e fomentar o esporte em todas as categorias e modalidades, com projetos próprios e em parceria com entidades afins;

d) garantir à população o acesso universal ao esporte e ao lazer;

VIII – da Secretaria Municipal da Cultura (SMC):

a) garantir à população o acesso aos bens culturais;

b) promover a cultura por meio de ações de extensão e ações formativas e informativas, com vistas à promoção humana, social e econômica do cidadão;

c) preservar a herança cultural de Porto Alegre por meio de pesquisa, proteção e restauração do seu patrimônio histórico, artístico, arquitetônico e paisagístico e do resgate permanente e acervamento da memória da cidade;

d) estimular a reconstituição, a conservação e a difusão de modos de fazer, saberes, sabores, costumes e tradições populares;

e) promover a difusão dos aspectos culturais locais, bem como a sua expansão e o intercâmbio com outras áreas do conhecimento;

f) estimular, apoiar e patrocinar manifestações culturais, tradicionais e contemporâneas, com vistas a valorizar a identidade cultural do Município;

g) criar, manter e administrar os equipamentos e os espaços culturais do Município;

h) promover a realização de convênios, contratos, acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de adoção, atividade voluntária e outros instrumentos jurídicos firmados com organismos públicos, privados ou pessoas físicas atuantes na área do desenvolvimento cultural;

IX – Secretaria Municipal da Fazenda (SMF):

a) planejar e exercer a gestão financeira, tributária, contábil e de execução e controle orçamentário do Município de Porto Alegre;

b) planejar, organizar, dirigir e executar o fluxo financeiro do Município de Porto Alegre e o pagamento de despesas públicas, bem como administrar os ingressos e as disponibilidades;

c) estabelecer, supervisionar, redefinir e acompanhar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso da ação da despesa orçamentária;

d) supervisionar a gestão financeira das entidades da Administração Indireta, bem como prestar assessoramento;

e) gerenciar a dívida pública municipal;

f) planejar e gerenciar as funções institucionais da Receita Municipal de Porto Alegre previstas em lei, tais como a administração tributária, as políticas gerais de estímulo fiscal, a inscrição em dívida ativa e a cobrança administrativa dos créditos tributários e dos créditos não tributários e a previsão de estimativa de renúncia de receitas e de medidas de compensação para elaboração de leis orçamentárias;

g) planejar, coordenar, supervisionar e executar procedimentos contábeis atendendo à padronização dos processos de execução dos registros contábeis no âmbito da Administração Municipal, em consonância com as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

h) efetuar a escrituração contábil dos atos e fatos da Administração Pública Municipal;

i) acompanhar mensalmente os índices constitucionais da educação, saúde e despesas de pessoal determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

j) prestar atendimento e orientação técnica, bem como fornecer informações gerenciais e contábeis às unidades gestoras, às auditorias interna e externa e a outros órgãos externos relacionados à sua área de atuação;

k) elaborar, analisar e consolidar os balanços, relatórios e demais demonstrações contábeis em conformidade com a legislação vigente, bem como a prestação de contas anual do Prefeito para envio à Câmara Municipal, conforme definido na Lei Orgânica Municipal;

l) realizar a elaboração e execução orçamentária em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, observando as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente;

m) elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Eventos e Turismo, a política tributária do Município de Porto Alegre concernente à atividade econômica;

X – da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS):

a) promover o planejamento urbano, a elaboração e a atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA), bem como a controlar a correta aplicação da legislação urbano-ambiental;

b) promover o desenvolvimento urbano envolvendo o controle e o uso do solo, a viabilidade e o impacto de obras e empreendimentos, a aplicação dos instrumentos de regulação do uso do solo e o licenciamento e a manutenção e a vistoria dos projetos de edificação;

c) coordenar e acompanhar os processos de licenciamento ambiental, urbano e de regularização fundiária de forma integrada;

d) coordenar, articular e controlar ações e políticas voltadas para as áreas de patrimônio histórico cultural e paisagístico no curso do procedimento de licenciamento urbano-ambiental;

e) controlar o cumprimento das normas restritivas pertinentes às redes de infraestrutura urbana no curso do procedimento de licenciamento urbanístico, edílico e ambiental;

f) gerenciar, controlar e monitorar a integralidade dos dados urbanísticos, ambientais e edifícios produzidos em âmbito municipal;

g) conceder licenciamento urbanístico e ambiental, realizando análises técnicas urbanísticas, edílicas, ambientais, de mobilidade, de circulação, de patrimônio histórico e outras concernentes às suas atribuições;

h) planejar, coordenar, articular e controlar as políticas voltadas para as áreas de proteção ambiental do Município de Porto Alegre, com atuação na prevenção e na conservação do ambiente natural;

i) realizar o planejamento, a implantação e a gestão de áreas verdes, parques, praças e verdes complementares;

XI – da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSUrb):

a) formular, planejar, coordenar, articular e controlar a política de prestação de serviços urbanos de zeladoria;

b) prover e dar manutenção a iluminação pública;

c) executar a conservação e a manutenção de áreas verdes, parques, praças e verdes complementares e, excepcionalmente em coordenação com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente,

Urbanismo e Sustentabilidade acrescentar novos equipamentos nesses espaços;

d) promover o manejo, a poda e a supressão de arbóreos em áreas públicas e, excepcionalmente, em áreas privadas, através de comprovação de baixa renda do proprietário, acompanhada de laudo de técnico responsável para a intervenção obedecida a legislação ambiental;

e) realizar serviços de manutenção, conservação e reparação de vias urbanas e passeios públicos; e

f) supervisionar, no que tange às atividades finalísticas, o Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU);

XII – da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOI):

a) formular, planejar, coordenar, articular e fiscalizar as atividades relativas aos projetos e à execução de obras públicas municipais, sendo eles de construção, reforma e manutenção, nos termos propostos pelos órgãos da Administração Direta, e por cooperação técnica com os órgãos e as entidades da Administração Indireta; e

b) formular, coordenar, articular e executar projetos e obras de implantação, estruturação e revitalização de vias urbanas;

XIII – da Secretaria Municipal de Parcerias (SMP):

a) articular e fomentar parcerias públicas ou privadas, organizações da sociedade civil com interesse público, concessões e demais parcerias de interesse de outros órgãos municipais;

XIV – da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC):

a) planejar, coordenar, articular e controlar as políticas voltadas para auditoria preventiva, fiscalização e acompanhamento da gestão dos sistemas administrativos e operacionais do Município de Porto Alegre;

b) estabelecer normas e procedimentos de auditoria e correição;

c) incrementar a transparência pública;

d) realizar interface com a Procuradoria-Geral do Município (PGM), o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul em casos de improbidade administrativa ou mau uso de recursos públicos;

e) incrementar o Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e implementá-lo por meio do órgão próprio de controladoria-geral;

f) desenvolver atividades voltadas à conformidade da Administração Pública Municipal com a legislação de proteção de dados pessoais e fomentar a política de proteção de dados pessoais no âmbito do Município de Porto Alegre; e

g) promover, no Município de Porto Alegre, ações de defesa e representação dos consumidores;

XV – da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP):

a) gerenciar o patrimônio imobiliário e mobiliário do Município de Porto Alegre com otimização do seu uso;

b) planejar, executar, coordenar, articular e controlar as políticas e ações voltadas para recursos humanos e gestão de pessoas;

c) elaborar e controlar a estrutura organizacional visando à modernização administrativa, realizar mapeamento de processos, guardar e arquivar a documentação pública;

d) planejar, identificar necessidades e oferecer capacitações aos servidores da Administração Direta e da Administração Indireta, promovendo o desenvolvimento de competências funcionais;

e) planejar, executar, coordenar, articular e controlar as políticas e ações voltadas para o desenvolvimento e a preservação da saúde e da qualidade de vida do servidor;

XVI – da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU):

a) formular, planejar, coordenar, articular e controlar as políticas voltadas para as atividades relativas ao Sistema Municipal de Transporte Público e de Circulação;

b) elaborar e implementar políticas públicas para otimizar a mobilidade urbana, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

c) formular, planejar, coordenar, articular e controlar as políticas voltadas para as atividades relativas ao projeto e à execução envolvendo o sistema viário e à gestão do mobiliário urbano da mobilidade;

d) realizar projetos, estudos e iniciativas que colaborem para o desenvolvimento da logística e dos meios de infraestrutura e transporte, propiciando aos usuários os meios de locomoção social mais adequados;

e) proporcionar a modicidade tarifária aos usuários do Sistema Municipal de Transporte Público e de Circulação;

f) supervisionar as demandas relativas ao controle e à operação da mobilidade da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC);

XVII – da Secretaria Municipal de Educação (SMED):

a) planejar, implementar e monitorar políticas públicas educacionais que promovam a qualidade, a equidade e a inclusão na educação básica, coordenando a educação infantil e o ensino fundamental na rede municipal, com foco na formação integral do estudante;

b) desenvolver programas de educação formal e não formal, com ênfase na primeira infância, na formação cidadã de jovens e adultos e na educação inclusiva, garantindo recursos adequados, acessibilidade e suporte às necessidades educacionais especiais;

c) Promover a educação digital e a integração de tecnologias inovadoras nas práticas pedagógicas, bem como implementar sistemas de avaliação e monitoramento da aprendizagem para subsidiar a melhoria contínua do ensino;

d) Elaborar e executar programas de assistência ao estudante em situação de vulnerabilidade, abrangendo alimentação escolar, transporte e acesso a recursos socioeducacionais, visando à permanência e ao sucesso escolar;

e) Planejar e executar ações de construção, ampliação e modernização da infraestrutura escolar, priorizando espaços pedagógicos inovadores e sustentáveis, alinhados às demandas da comunidade escolar;

f) Fomentar e avaliar programas de formação continuada para professores e gestores escolares, promovendo a valorização e o aperfeiçoamento das práticas educacionais, alinhadas às competências do século XXI;

g). Estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e organizações sociais para ampliar as oportunidades educacionais e culturais, integrando ações intersetoriais que impactem positivamente o ensino e a aprendizagem;

h) Promover a gestão democrática da educação, fortalecendo os conselhos escolares e desenvolvendo ações que valorizem a cultura local, regional e nacional, integrando história, artes e cidadania aos projetos pedagógicos;

XVIII – da Secretaria Municipal da Saúde (SMS):

a) prestar assistência em saúde em todas as especialidades da área da saúde regulamentadas na lei Orgânica da Saúde aos munícipes de Porto Alegre;

b) propiciar a criação de serviços de Atenção Primária em Saúde nos vários pontos do Município que se interligam a rede de atenção secundária e terciária em saúde;

c) prestar, através de órgãos apropriados, assistência em saúde hospitalar e de urgência;

d) controlar animais domésticos, insetos, roedores e outros animais que possam atuar como reservatórios, portadores ou transmissores de doenças ao homem;

XIX – da Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg):

a) definir, articular e operar políticas de segurança pública no âmbito do Município de Porto Alegre;

b) integrar, monitorar e atuar em situações de crise ou em eventos que interfiram na execução de serviços públicos municipais, incluindo segurança, mobilidade e transporte, saúde, limpeza urbana, defesa civil, fenômenos climáticos e outros eventos de impacto,

c) intervir na qualificação da prestação de serviços, respeitadas as competências de órgãos públicos que atuam no segmento da segurança pública nas esferas estadual e federal;

d) aumentar a capacidade de intervenção municipal e qualificar a prestação de serviços públicos, respeitadas as competências de órgãos públicos que atuam no segmento da segurança pública nas esferas estadual e federa

e) dar suporte administrativo-financeiro e operacional ao Sistema Municipal de Defesa Civil do Município de Porto Alegre,

f) planejar, coordenar e controlar as políticas de segurança comunitária e de prevenção à violência;

g) promover canais de participação da sociedade tendo por objetivo a construção de uma segurança pública de caráter comunitário;

h) identificar e diagnosticar causas e consequências da violência urbana a partir de bases de dados georreferenciados;

i) intermediar com as diversas esferas do Poder Público o atendimento de demandas comunitárias por segurança, construindo, em conjunto com as comunidades regionais, os elementos de intervenção dos órgãos de segurança pública do Estado e da União;

j) articular e estabelecer ações intergovernamentais, sistêmicas e continuadas na área de segurança cidadã no Município de Porto Alegre;

k) desenvolver políticas públicas para o aperfeiçoamento e capacitação da atuação da Guarda Municipal;

l) manter um programa de capacitação permanente de formação aos integrantes da Guarda Municipal;

m) prestar, por intermédio da Guarda Municipal, serviços de segurança em parques, praças, escolas da rede municipal de ensino e em outros próprios municipais;

n) acompanhar, por intermédio da Guarda Municipal, as equipes de fiscalização setoriais de órgãos do Executivo Municipal, quando em operação;

o) integrar, sistematizar e otimizar as ações de fiscalização dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

p) planejar, gerenciar, monitorar, avaliar e acompanhar a ação da fiscalização urbana municipal;

q) coordenar as ações de fiscalização do Município com finalidade preventiva, educativa, fiscalizadora e repressiva;

r) exercer outras atividades, desde que guardem relação técnica com as finalidades básicas da SMSeg, por solicitação formal do prefeito;

XX – do Gabinete da Causa Animal (GCA):

a) articular, implementar e gerenciar políticas para os animais;

b) promover a saúde, a proteção, a defesa e o bem-estar de animais no Município de Porto Alegre, inclusive por meio da realização, da execução e do controle de contratos e convênios;

c) fortalecer e apoiar ações voltadas a entidades e organizações em prol da causa animal;

d) executar e controlar a adoção de caninos e felinos;

e) fiscalizar maus-tratos a animais; e

f) promover a educação ambiental com ênfase ao respeito à vida animal, à guarda responsável e à adoção consciente, por meio da realização de palestras em escolas e órgãos municipais;

XXI – do Gabinete de Inovação (GI):

a) articular e executar políticas públicas de fomento à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico;

b) promover e incentivar a implementação de atividades de alta tecnologia no Município de Porto Alegre, atuando em cooperação com as universidades, entidades públicas e privadas e com organismos internacionais;

c) apoiar e estimular órgãos, entidades e projetos que investirem em inovação, pesquisa, tecnologia e desenvolvimento científico;

d) promover ações e projetos voltados para a definição de uma visão de futuro para o Município de Porto Alegre, estimulando tecnologias portadoras de futuro, negócios inovadores e projetos de transformação e cidadania digital;

e) apoiar o empreendedorismo e a competitividade de empresas, bem como o desenvolvimento de projetos nas áreas de tecnologia da informação e governo digital, em conjunto com os demais órgãos da Administração Direta e Indireta; e

f) apoiar os demais órgãos da Administração Direta e Indireta na implantação de projetos inovadores voltados para a melhoria dos serviços e para o aumento da eficácia de suas atividades;

g) promover a inovação inclusiva e os negócios de impacto, buscando ampliar as oportunidades de inclusão e desenvolvimento por meio da inovação para todos os setores e segmentos sociais da cidade.

Seção IV **Das Vinculações**

Art. 14. Integram a estrutura do Gabinete do Prefeito (GP) o Gabinete do Vice-Prefeito (GVP) e o Gabinete de Comunicação Social (GCS).

Art. 15. Integram a estrutura da Secretaria Municipal Geral de Governo (SMGG) a Defesa Civil de Porto Alegre (DCPA), nos termos da Lei Complementar nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2024, o Gabinete de Inovação (GI) e o Gabinete da Causa Animal (GCA), que será supervisionado pelo Gabinete do Vice-Prefeito (GVP).

Art.16. O Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU) fica vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSUrb), no que tange às atividades finalísticas, com as atribuições e estrutura organizacional estabelecidas na Lei nº [4.080](#), de 15 de dezembro de 1975, e alterações posteriores.

Art. 17. O Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (Previmpa) fica vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) com as atribuições e estrutura organizacional estabelecidas na Lei Complementar nº [478](#), de 26 de setembro de 2002, e alterações posteriores.

Art. 18. A Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (Procempa) fica vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), com as atribuições e estrutura organizacional estabelecidas na Lei nº [4.267](#), de 7 de janeiro de 1977, e alterações posteriores.

Art. 19. A Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) fica vinculada à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU), com as atribuições e estrutura organizacional estabelecidas na Lei nº [8.133](#), de 12 de janeiro de 1998, e alterações posteriores.

Seção V **Das Disposições Finais**

Art. 20. Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão funcionar perfeitamente articulados, em regime de mútua cooperação.

Art. 21. As competências e as incumbências estabelecidas em lei para as secretarias e órgãos transformados, desmembrados e alterados por esta Lei Complementar ficam transferidas para as secretarias e órgãos que receberem as atribuições.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Direta e Indireta criados ou transformados nos termos desta Lei Complementar darão continuidade à gestão, à execução e à fiscalização dos convênios, contratos e outros acordos, conforme suas respectivas competências..

Art. 22. Os conselhos, os fundos e os programas dos órgãos e das secretarias municipais extintos terão sua vinculação administrativa estabelecida por meio de decreto.

Parágrafo único. Até que ocorra a publicação do decreto referido no *caput* deste artigo, os conselhos, os fundos e os programas das secretarias municipais e dos órgãos extintos ficarão vinculados à secretaria municipal ou ao órgão ao qual a respectiva competência tenha sido incorporada.

Art. 23. Fica alterada a ementa da Lei Complementar nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2024., conforme segue:

“Cria o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, a Defesa Civil de Porto Alegre (DCPA) e dá outras providências.”

Art. 24. Fica alterado o *caput* e o parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 1.005, de 2024, conforme segue:

“Art. 6º Fica criada a Defesa Civil de Porto Alegre (DCPA) na Secretaria Municipal Geral de Gestão (SMGG).

Parágrafo único. A Defesa Civil de Porto Alegre (DCPA) integra a estrutura da Secretaria Municipal Geral de Gestão (SMGG) compartilhando, no que couber, as estruturas dos órgãos administrativos, nos termos da designação do chefe do Poder Executivo, a fim de atender as necessidades de natureza específica e relevantes do órgão de proteção e defesa civil que, por atribuição, busca minimizar as consequências nocivas de eventos desastrosos.” (NR)

Art. 25. Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei nº 2.902, de 30 de dezembro de 1965, conforme segue:

“Art. 1º O Prefeito orientará a política habitacional geral e de interesse social no Município, em harmonia com os governos da União e do Estado, por meio do Departamento Municipal de Habitação (Demhab).” (NR)

Art. 26. Ficam alterados os incs. I, III e VIII do art. 3º da Lei nº 2.902, de 30 de dezembro de 1965, conforme segue:

“Art. 3º

I – executar a política habitacional do Município dentro das diretrizes estabelecidas no art. 1º desta Lei;

.....

III – promover loteamentos destinados a moradias populares de acordo com os cadastros organizados;

.....

VIII – apresentar projetos de habitação a órgãos de financiamento.” (NR)

Art. 27. Ficam alterados os incs. I e parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2.902, de 30 de dezembro de 1965, conforme segue:

Art. 4º

I – Conselho Deliberativo (CD), órgão colegiado, integrado pelo titular do DEMHAB, que é seu presidente nato, e pelos representantes de cada uma das seguintes entidades:

.....

Parágrafo único. Caso umas das entidades acima nominadas instada a indicar representante não o fizer em 30 (trinta) dias, contados do recebimento da correspondência, o titular do DEMHAB poderá remeter indicação ao prefeito para que seja nomeado representante de entidade representativa similar.” (NR)

Art. 28. Fica alterado o § 6º do art. 5º da Lei nº 2.902, de 30 de dezembro de 1965, conforme segue:

Art. 5º

.....

§ 6º Nos impedimentos do Presidente ou do Diretor Geral substituto, presidirá o Conselho seu membro mais idoso.

Art. 29. Fica alterado o inc. III do art. 7º da Lei nº 2.902, de 30 de dezembro de 1965, conforme segue:

Art. 7º

.....

III – receber do DEMHAB o Plano Anual de realizações de trabalho e fiscalizar a sua execução;

Art. 30. Fica alterado o inc. II do art. 8º da Lei nº 2902, de 30 de dezembro de 1965, conforme segue:

Art.8º.....

.....

II - executar o Plano Anual de realizações de trabalho fixados pelo DEMHAB para a política habitacional do Município;

Art. 31. Fica extinta a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (Smharf).

Art. 32. Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei nº 11.405, de 27 de dezembro de 2012, conforme segue:

“Art. 1º Fica criada a Gratificação por Atividade Operacional Especial (GAOE), destinada exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, em efetivo exercício na Assessoria Operacional (Asseop), no Gabinete Executivo (GE), no Gabinete do Prefeito (GP) e na Secretaria Municipal Geral de Governo, pelo cumprimento de atividades operacionais especiais.”

Art. 33. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a remanejar e a transformar as unidades orçamentárias em função das disposições contidas nesta Lei Complementar

Art. 34. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Art. 35. Ficam revogadas:

I – a Lei nº 1.516, de 2, de dezembro de 1955;

II – a Lei nº 2.662, de 18 de dezembro de 1963;

III – §§ 4º e 5º do art. 1º da Lei nº 2.902, de 30 de dezembro de 1965;

IV – os arts. 1º, 3º, 4º, 5º, 15, 16, 17, 18, 20 e 21 da Lei nº 6.099, de 3 de fevereiro de 1988;

V – a Lei nº 7.250, de 18 de maio de 1993;

VI – a Lei nº 7.798, de 10 de junho de 1996;

VII – a Lei nº 9.056, de 27 de dezembro de 2002;

VIII – a Lei Complementar nº 587, de 22 de janeiro de 2008;

IX – a Lei nº 10.602, de 23 de dezembro de 2008;

X – a Lei Complementar nº 604, de 29 de dezembro de 2008;

XI – a Lei nº 10.705, de 30 de junho de 2009;

XII – a Lei nº 10.816, de 8 de janeiro de 2010;

XIII – a Lei nº 10.891, de 18 de maio de 2010;

XIV – arts. 6 , 9º , 10 da Lei nº 11.399, de 27 de dezembro de 2012;

XV – os arts 2º e 3º da Lei nº 11.396, de 27 de dezembro de 2012;

XVI – Lei nº 11.400, de 27 de dezembro de 2012;

XVII – a Lei Complementar nº 810, de 4 de janeiro de 2017;

XVIII – a Lei Complementar nº 817, de 30 de agosto de 2017;

XIX – os arts. 1º e 2º, o inc. I e o parágrafo único do art. 3º, o art.4º, o inc. III do art. 5º e o art. 6º da Lei nº 12.801, de 15 de janeiro de 2021;

XX – a Lei Complementar nº 897, de 15 de janeiro de 2021;

XXI – os arts. 1º, 2º 3º, 4º 7º da Lei nº 13.131, de 1º de junho de 2022.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo a reformulação e modernização da estrutura administrativa do município de Porto Alegre, com foco na otimização dos processos e na melhoria da gestão pública, sem acarretar custos adicionais para o erário.

O Projeto busca reorganizar a estrutura administrativa do Município, com o objetivo de melhorar o desempenho das atividades realizadas pela Administração Pública, bem como otimizar processos, aprimorar a entrega de serviços essenciais à população e garantir o atendimento ao interesse público, sempre alinhado aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, com destaque para o Princípio da Eficiência, previsto pela Constituição Federal.

A proposta prevê, dentre outros aspectos, a extinção da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (Smharf), criação da Secretaria Municipal Geral de Governo (SMGG) e da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), sem implicar em aumento de despesas ou impacto financeiro ao erário. Além disso, a medida contempla a reorganização das secretarias já existentes, consolidando todas as alterações realizadas ao longo do tempo em uma única norma.

Com a criação da Secretaria Municipal Geral de Governo (SMGG), a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) absorve todas as competências da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) que se busca a extinção e, com a extinção da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, busca-se fortalecer a governança municipal, consolidando a atuação das políticas públicas de forma mais ágil e eficiente. É importante ressaltar que essa mudança não configura uma substituição de secretarias, já que as competências da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (Smharf) diferem das da nova secretaria de gestão. Trata-se de uma reorganização administrativa em que se extingue uma secretaria e se cria outra, mantendo inalterado o número total de secretarias na estrutura municipal.

Ademais, foi identificado que algumas normas vigentes no município já não atendiam às exigências da administração pública, estando desatualizadas em relação aos procedimentos adotados pelos órgãos do poder executivo. Em razão disso, está sendo proposto também a revogação das Leis Complementares n^{os} 810, 817, e 897, que dispõem sobre a organização da Administração Pública Municipal, propondo-se, assim, uma nova legislação mais enxuta e eficiente para regular a estrutura administrativa do Município. A simplificação legislativa proposta visa consolidar normativas municipais em áreas repetitivas, diminuindo a carga do processo legislativo.

Em razão disso, torna-se necessário recriar as secretarias mencionadas nessas leis que as criaram e se propõe a revogação, ainda que o número total de secretarias permaneça inalterado na estrutura administrativa do Município de Porto Alegre.

Na proposta em comento, as secretarias existentes foram recriadas, e algumas receberam novas nomenclaturas, com o objetivo de atender aos desafios da gestão pública de forma mais eficiente e transparente. A revogação das leis supramencionadas e a criação de uma nova legislação têm como principal objetivo a simplificação da estrutura administrativa, consolidando uma única lei para a composição da Administração Direta e Indireta do Município.

A revogação de normas desatualizadas é essencial para a modernização legislativa e a eficiência administrativa. Normas claras, enxutas e atualizadas facilitam a compreensão dos cidadãos, aceleram a condução dos processos internos e permitem uma prestação de serviços mais ágil e eficaz à população.

A extinção de uma secretaria e a criação de outra, mantendo o equilíbrio orçamentário, reforça o compromisso da Administração Pública em modernizar-se sem onerar os cofres municipais. Além disso, a consolidação das normas sobre a estrutura administrativa em um único diploma legislativo contribui para maior clareza e acessibilidade normativa, tanto para os servidores públicos quanto para os cidadãos.

Essa decisão se alinha ao projeto prioritário de revisão normativa da Prefeitura de Porto Alegre, que avança em direção à modernização e simplificação do arcabouço legal do Município. O projeto busca melhorar a gestão pública por meio da criação de um sistema mais ágil, coerente e transparente, que facilite a implementação de políticas públicas e a prestação de serviços à população, sempre dentro dos limites legais e sem gerar custos adicionais para o orçamento municipal.

A medida também auxilia na implementação de políticas públicas mais alinhadas às demandas atuais do município, assegurando maior celeridade nos processos administrativos e na execução de serviços essenciais.

A modernização administrativa, ao melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, e a revogação de atos obsoletos, promovem uma administração pública mais dinâmica, adaptada às necessidades contemporâneas. Essa transformação facilita a tomada de decisões estratégicas, permitindo ao governo focar em suas funções essenciais e responder de maneira mais eficaz às demandas sociais.

Por fim, o Projeto de Lei Complementar em análise atende ao princípio da eficiência administrativa, moderniza a estrutura da Administração Pública Municipal e não gera impacto financeiro adicional ao Município. Além disso, a revogação de normas obsoletas e a consolidação normativa garantem maior clareza e celeridade no atendimento à população.

São essas, Senhora Presidente, as nossas considerações, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 02/01/2025, às 14:40, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **31823891** e o código CRC **DC9A8D5D**.